

UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOQUÍMICA E BIOTECNOLOGIA

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Bioquímica e Biotecnologia tem como objetivo a formação de recursos humanos em nível de Mestrado e Doutorado, para atuar em ambientes industriais de empresas privadas, em ações de empreendedorismo, bem como nos campos científicos, de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e docência em instituições públicas e privadas diversas na área da Bioquímica, Biotecnologia, Ciências Agrárias, Ciências Biológicas e Ciências da Saúde.

Parágrafo único - O Programa oferece oportunidades de aprofundamento na área de concentração em Bioquímica e Biologia Molecular.

Art. 2º - A organização e o funcionamento do Programa obedecem às normas do Regimento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal de Viçosa - UFV e normas adicionais aprovadas pelos órgãos competentes, bem como às disposições deste Regimento Interno.

Art. 3º - A coordenação didático-científica do Programa será exercida por uma Comissão Coordenadora, conforme Artigo 11 do Regimento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFV.

§ 1º - A escolha do coordenador ocorrerá dentre os nomes dos orientadores do Programa, em reunião convocada pela Chefia do Departamento.

§ 2º - Caso o coordenador se afaste da UFV por um período igual ou superior a um mês, será declarada vacância do cargo e novo coordenador será eleito.

§ 3º - O membro da comissão que faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou três reuniões no ano será exonerado e novo membro será eleito pelos seus pares.

CAPÍTULO II
DA ADMISSÃO E ATUAÇÃO DOS ORIENTADORES

Art. 4º - Os orientadores do Programa terão seus nomes aprovados pela Comissão Coordenadora.

Art. 5º - Para o primeiro pedido de credenciamento como orientador do Programa de Pós-Graduação em Bioquímica e Biotecnologia, além de satisfazer ao exigido do Regimento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFV, o candidato a orientador deverá atender aos seguintes critérios:

I - ter comprovação de publicação de artigos científicos nos últimos 3 (três) anos cujo somatório dos fatores de impacto seja maior ou igual a 6 (seis); ou 1 (um) depósito de patente no Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da UFV e publicação de artigos científicos nos últimos 3 (três) anos cujo somatório dos fatores de impacto seja maior ou igual a 3 (três); ou 1 (uma) carta patente nos últimos 3 (três) anos.

II - ter comprovação de participação em projeto de pesquisa com financiamento vigente por agências de fomento públicas e/ou privadas.

Art. 6º - O processo de credenciamento dos orientadores ocorrerá a cada 3 (três) anos. Para credenciamento de orientadores e credenciamentos de orientadores que já participaram do quadro do Programa, deverão ser atendidos os seguintes critérios:

I - a coordenação do Programa encaminhará por via eletrônica, 2 (dois) meses antes da finalização do prazo de 3 (três) anos, mensagem aos orientadores notificando da necessidade desse procedimento. A não manifestação no prazo estipulado será entendida como não interesse em permanecer como orientador no referido Programa;

II - cada orientador deverá encaminhar à Comissão Coordenadora seu pedido de credenciamento, comunicando, por via eletrônica, seu interesse em continuar atuando como orientador do Programa.

III - os pedidos de credenciamento serão avaliados pela Comissão Coordenadora;

IV - o credenciamento do orientador está condicionado ao atendimento das diretrizes e exigências mínimas, quais sejam: ter comprovação de publicação de artigos científicos nos últimos 3 (três) anos cujo somatório dos fatores de impacto seja maior ou igual a 6 (seis); ou 1 (um) depósito de patente no Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da UFV e publicação de artigos científicos nos últimos 3 (três) anos cujo somatório dos fatores de impacto seja maior ou igual a 3 (três); ou 1 (uma) carta patente nos últimos 3 (três) anos, com indicação de autor de correspondência ou primeira autoria ou última autoria em, pelo menos, um dos artigos, além de ter comprovação de participação como membro em projeto de pesquisa com financiamento vigente por agências de fomento públicas e/ou privadas.

Art. 7º - Será considerado apto a receber novos alunos no processo seletivo o orientador que atender às seguintes normas:

I - informar, por e-mail, à Coordenação do Programa, em cada processo seletivo seu interesse em receber novos alunos;

II - assinar um termo de compromisso se responsabilizando pelo andamento do projeto.

§ 1º - O orientador poderá receber em cada processo seletivo até 2 (dois) estudantes, e permanecer com o número máximo de 5 (cinco) orientados simultaneamente no Programa. Para os orientadores externos à UFV, o número máximo é de 3 (três) orientados simultaneamente no Programa.

§ 2º - O orientador que for contemplado com bolsa de mestrado e, ou, doutorado concedida diretamente ao pesquisador por fontes de financiamento externas ao Programa, poderá receber até 3 (três) alunos adicionais a serem agraciados com essas bolsas, respeitando o número máximo de 8 (oito) orientados simultâneos no Programa.

§ 3º - O orientador que tiver média do tempo de titulação de seus orientados superior a 30 (trinta) meses para o mestrado e, ou 54 (cinquenta e quatro) meses para o doutorado nos 2 (dois) últimos semestres que antecedem à seleção, devem apresentar justificativa à Comissão Coordenadora do Programa, que deliberará sobre o recebimento de orientados no processo de seleção corrente.

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO DO ESTUDANTE AO CURSO

Art. 8º - O candidato ao mestrado deverá possuir curso de graduação de duração plena.

Art. 9º - O ingresso do candidato ao doutorado deverá seguir as normas do Regimento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFV.

Art. 10 - A seleção dos candidatos ao mestrado e ao doutorado será feita segundo análise do histórico escolar, “curriculum vitae” e prova de conhecimentos em bioquímica, com base em critérios estabelecidos pela Comissão Coordenadora, divulgados em edital específico na página web do Programa.

§ 1º - Será aceita a inscrição para o doutorado direto de candidatos que possuam apenas a graduação. Neste caso, o candidato será classificado apenas para o nível de doutorado, não sendo a pontuação final obtida pelo candidato considerada para o nível de mestrado no caso de não aprovação ou não classificação.

Art. 11 - Na disponibilidade de bolsa de doutorado eventualmente não preenchida, o candidato ao mestrado que obtiver nota igual ou superior a 85% na prova de bioquímica e resultado final igual ou superior a 85%, poderá ser convidado a matricular-se no doutorado, desde que com anuência do orientador.

CAPÍTULO IV

DA ORIENTAÇÃO DO ESTUDANTE

Art. 12 - A Comissão Coordenadora do Programa indicará um orientador para cada estudante após o processo seletivo, compatibilizando os interesses do estudante com os interesses do Programa.

§ 1º - O orientador deverá manifestar formalmente seu interesse quanto à orientação do discente.

§ 2º - De acordo com o Regimento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFV, até o final do primeiro período, o orientador, obrigatoriamente, deverá submeter para avaliação e aprovação pelo coordenador do Programa o plano de estudo completo do estudante.

§ 3º - Em casos excepcionais, a coordenação do Programa poderá atuar provisoriamente na orientação durante o primeiro semestre letivo.

Art. 13 - A Comissão Coordenadora avaliará os pedidos de mudança de orientação.

§ 1º - O estudante que solicitar a mudança de orientador ficará à disposição da Comissão Coordenadora, a qual avaliará quanto à pertinência da solicitação, indicando novo orientador, caso tal demanda seja aprovada.

§ 2º - O orientador poderá, a seu critério, colocar o estudante à disposição da Comissão Coordenadora, a qual avaliará quanto à pertinência da solicitação, determinando pela indicação do novo orientador, caso tal demanda seja aprovada.

§ 3º - O orientador, para receber um estudante por mudança de orientação interna, deverá ter disponibilidade atual de vaga, além de ter vaga para novos orientados no período em que o estudante foi selecionado.

§ 4º - No caso de alguma excepcionalidade na qual o orientador esteja impossibilitado de continuar como orientador, a Comissão Coordenadora poderá alocar seus orientados desconsiderando o § 3º.

CAPÍTULO V DAS DISCIPLINAS

Art. 14 - O estudante matriculado no mestrado deverá cumprir um mínimo de 20 créditos e o estudante matriculado no doutorado deverá cumprir um mínimo de 40 créditos. Os estudantes de doutorado portadores do título de mestre terão computados 50% (cinquenta por cento) do número mínimo de créditos obrigatórios exigidos pelo Programa.

Art. 15 - O elenco de disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Bioquímica e Biotecnologia compreende disciplinas de cunho obrigatório e de cunho optativo, conforme aprovação pelos colegiados pertinentes.

§ 1º - Os estudantes de mestrado e de doutorado terão que cursar, no mínimo, 16 (dezesesseis) créditos em disciplinas classificadas como de cunho obrigatório.

§ 2º - Disciplinas de cunho obrigatório são aquelas oferecidas pelo Programa de Pós-Graduação em Bioquímica e Biotecnologia com código BQI, exceto BQI 777 – Estágio em Ensino II, BQI 778 – Estágio em Ensino III e BQI 792 - Tópicos Especiais em Bioquímica e Biotecnologia III as quais serão consideradas como de cunho optativo.

§ 3º - Disciplinas de cunho optativo são aquelas oferecidas, em nível de pós-graduação, que não possuem código BQI, além das exceções citadas no § 2º deste artigo.

§ 4º - As disciplinas BQI 700 - Bases Moleculares de Estrutura e Função Celular e BQI 730 - Biologia Molecular e Tecnologias Associadas serão obrigatórias para todos os estudantes de mestrado e de doutorado.

§ 5º - O estudante deverá se matricular desde o primeiro semestre na disciplina BQI 799 – Pesquisa.

Art. 16 - Todos os estudantes de doutorado terão de cursar duas disciplinas de Estágio em Ensino (BQI 777 - Estágio em Ensino II e BQI 778 - Estágio em Ensino III).

CAPÍTULO VI

DA EXIGÊNCIA DE LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 17 - O estudante de mestrado e doutorado deverá apresentar o comprovante de proficiência de língua inglesa válido até o segundo semestre do curso.

§ 1º - Os testes de proficiência aceitos, prazo de validade dos testes e notas mínimas necessárias para comprovação de proficiência em língua estrangeira inglesa são definidos pela Pró-reitora de Pesquisa e Pós-Graduação da UFV.

CAPÍTULO VII

DA EXIGÊNCIA DE SEMINÁRIOS

Art. 18 - O estudante de mestrado terá a obrigatoriedade de cursar a disciplina BQI 797 - Seminário I, com frequência superior a 75%, por 3 (três) semestres. O estudante de doutorado terá a

obrigatoriedade de cursar a disciplina BQI 798 - Seminário II, com frequência superior a 75%, por 6 (seis) semestres.

§ 1º - Os créditos obtidos com as disciplinas BQI 797 - Seminário I e BQI 798 - Seminário II não serão considerados no somatório de créditos mínimos exigidos para o mestrado e doutorado, respectivamente.

Art. 19 - Cada estudante apresentará três seminários:

I - o primeiro será de tema livre;

II - o segundo será com os dados iniciais de seu projeto;

III - o terceiro será sobre sua pesquisa.

§ 1º - O seminário de tema livre deverá ser apresentado no segundo período no Programa para o mestrado e no quinto período para o doutorado, contado a partir do ingresso do estudante, e será marcado pelo coordenador da disciplina BQI 797 - Seminário I e BQI 798 - Seminário II, sendo facultado ao estudante, em comum acordo com seu orientador, solicitar ao coordenador das disciplinas BQI 797 - Seminário I e BQI 798 - Seminário II a antecipação de seu seminário.

§ 2º - O seminário com os dados iniciais de seu projeto deverá ser apresentado no terceiro período no Programa para o mestrado, e até no sexto período para o doutorado, contado a partir do ingresso do estudante, e será marcado pelo coordenador da disciplina BQI 797 - Seminário I e BQI 798 - Seminário II, sendo facultado ao estudante, em comum acordo com seu orientador, solicitar ao coordenador das disciplinas BQI 797 - Seminário I e BQI 798 - Seminário II a antecipação de seu seminário.

§ 3º - O seminário de pesquisa da dissertação ou tese deverá ser apresentado até o último semestre de matrícula do estudante no Programa, durante o processo de defesa de dissertação ou tese.

§ 4º - Seminários sigilosos serão permitidos mediante carta do orientador contendo as devidas justificativas.

Art. 20 - A disciplina BQI 797 - Seminário I equivale a 1 (um) crédito acadêmico, enquanto a disciplina BQI 798 - Seminário II equivale a 2 (dois) créditos acadêmicos.

§ 1º - Somente estudantes de mestrado poderão se matricular na disciplina BQI 797 - Seminário I e somente estudantes de doutorado poderão se matricular na disciplina BQI 798 - Seminário II.

§ 2º - Para se atribuir 1 (um) crédito acadêmico à disciplina BQI 797 - Seminário I, o estudante deverá cursar 3 (três) semestres com frequência superior a 75% e apresentar dois seminários, sendo um de tema livre e segundo com os dados iniciais de seu projeto.

§ 3º - Para se atribuírem 2 (dois) créditos acadêmicos à disciplina BQI 798 - Seminário II, o estudante deverá cursar 6 (seis) semestres com frequência superior a 75% e apresentar dois seminários, sendo um de tema livre e segundo com os dados iniciais de seu projeto.

CAPÍTULO VIII

DO REGISTRO DO PROJETO DE PESQUISA

Art. 21- Para o registro do projeto de pesquisa, deverá ser observado o que consta no Regimento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFV, além dos seguintes itens:

I - o projeto de mestrado ou doutorado, obrigatoriamente, deverá estar registrado até o último dia letivo do terceiro período do curso;

II - o orientador, obrigatoriamente, deverá realizar o registro do projeto de pesquisa do discente no sistema SisPPG e enviar para a secretaria do Programa a cópia digital do comprovante de registro do projeto;

III - o projeto deverá seguir o modelo de arquivo disponibilizado pela Comissão de Pesquisa do Departamento de Bioquímica e Biologia Molecular;

IV - no caso de pesquisas com seres humanos e, ou, com animais, o estudante, obrigatoriamente, deverá apresentar o parecer de aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa com seres Humanos - CEP ou o número de protocolo de registro do projeto na Comissão de Ética no Uso de Animais da UFV - CEUA, respectivamente.

V – projetos envolvendo Organismos Geneticamente Modificados (OGM) deverão ser registrados especificando o local a ser realizado.

VI – a linha de pesquisa do projeto deverá ser aquela definida no processo seletivo e aprovada no AcademicoPG;

VII - o não cumprimento dessas normas implicará a atribuição do conceito N (Não Satisfatório) na disciplina BQI 799 - Pesquisa.

CAPÍTULO IX

DAS BOLSAS DE ESTUDO

Art. 22 - A Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Bioquímica e Biotecnologia concederá bolsa de estudo ao estudante, de acordo com a disponibilidade e posição classificatória obtida no processo de seleção pelo qual o estudante ingressou.

Art. 23 - As bolsas poderão ser concedidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado, contados a partir da data de matrícula do estudante no Programa, podendo ser canceladas se a Comissão Coordenadora do Programa julgar que o desempenho do estudante não satisfaz as normas do Programa.

Art. 24 - É vedado o acúmulo de bolsas de mestrado e doutorado com outras concedidas por agências de fomento públicas. É admissível aos bolsistas de mestrado e doutorado acumular a bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos, sem prejudicar o desenvolvimento das atividades do seu projeto. Para receber complementação financeira proveniente de outras fontes, o bolsista deve comprovar a anuência do seu orientador e da coordenação do Programa. Será exigida comprovação de residência no município de Viçosa, salvo quando a pesquisa se realizar em outra Instituição, estando neste caso condicionado à solicitação do orientador e à aprovação da Comissão Coordenadora do Programa.

§ 1º - O descumprimento dessas exigências acarretará a suspensão ou o cancelamento imediato da bolsa pela Comissão Coordenadora do Programa.

§ 2º - No caso de comprovação de falsidade ideológica quanto ao atendimento dos requisitos acima para concessão da bolsa, o estudante ficará sujeito a penalidades legais e restituição dos valores indevidamente recebidos.

Art. 25 - A bolsa poderá ser cancelada a qualquer momento pela Comissão Coordenadora do Programa por motivos acadêmicos, disciplinares ou administrativos, ou pelo não cumprimento do Regimento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFV ou do Regimento Interno do Programa, não cabendo nenhum direito de indenização ao bolsista.

Parágrafo único: O estudante que trancar sua matrícula junto ao Programa terá a bolsa cancelada. Com exceção, trancamento por afastamento médico comprovado terá recuperação de bolsa após a normalização da matrícula e disponibilidade de bolsa no Programa.

Art. 26 - O estudante que optar por iniciar o Programa sem bolsa não terá direito à concessão de bolsa durante todo o período de duração de seu curso, salvo no caso de o Programa ser contemplado com novas bolsas pelas agências de fomento ou bolsas do próprio orientador.

CAPÍTULO X

DAS BANCAS EXAMINADORAS

Art. 27 - As bancas examinadoras serão constituídas conforme Artigos 66, 67 e 68 do Regimento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFV.

§ 1º - O membro externo à Universidade Federal de Viçosa que não possuir Currículo Lattes/CNPq deverá apresentar “curriculum vitae” resumido e cópia do diploma de doutorado, assumindo responsabilidade pela veracidade destes documentos.

Art. 28 - As bancas de exame de qualificação, de defesa de tese e de defesa de dissertação serão aprovadas pelo coordenador, considerando indicação do orientador do estudante.

CAPÍTULO XI

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 29 - Além do constante do Regimento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFV, para a realização do exame de qualificação, o estudante de doutorado deverá, obrigatória e previamente, obter o registro do projeto de pesquisa.

§ 1º - O exame de qualificação deverá ser realizado até o final do sexto período no Programa.

§ 2º - O estudante ou o orientador deverá fazer o cadastro da banca no sistema AcademicoPG contendo os nomes dos cinco membros efetivos da banca e dos dois suplentes, sendo que 2 (dois) membros efetivos serão indicados pela Comissão Coordenadora.

§ 3º - Somente será permitida a participação de professores Universitários e de pesquisadores com título de doutor, vinculados a instituições públicas ou privadas como membros da banca.

§ 4º - O estudante ou o orientador deverá informar à Coordenação do Programa, formalmente, a data da realização da avaliação oral.

§ 5º - No formato do exame de qualificação, deverá constar, obrigatoriamente, uma avaliação de defesa de projeto de pesquisa registrado, contendo os dados preliminares, além de arguição de conhecimento na área do Programa.

§ 6º - O estudante bolsista que não cumprir os prazos terá sua bolsa suspensa até que sua situação seja regularizada junto ao Programa.

§ 7º - O estudante que não cumprir os prazos estabelecidos para o Exame de Qualificação receberá conceito N (Não Satisfatório) na disciplina BQI 799 - Pesquisa no semestre correspondente.

CAPÍTULO XII

DA LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE

Art. 30 - As discentes terão direito à licença maternidade de até 4 (quatro) meses com extensão de prazo e de bolsa por igual período para defesa de dissertação ou tese, desde que em acordo com as regras vigentes das agências de fomento.

Art. 31 - Os discentes terão direito à licença paternidade de 20 (vinte) dias com extensão de prazo de defesa de dissertação ou tese, sem extensão de bolsa.

1. Art. 32 - A licença e a extensão de prazo terão início após a entrega da carta do orientador indicando o período de afastamento e da certidão de nascimento/adoção da criança.

Art. 33 - A extensão de prazo se aplica também à entrega de projeto, apresentação de seminário de tema livre e exame de qualificação.

CAPÍTULO XIII

DAS DEFESAS DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 34 - Além do constante do Regimento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFV, o estudante de mestrado, para obter grau, deverá defender dissertação baseada em pesquisa científica e, ou, tecnológica que apresente integração e coerência com o perfil do Programa, conforme projeto de pesquisa previamente registrado.

Parágrafo único - Para as defesas ocorridas em período de duração superior a 24 (vinte e quatro) meses, deverá ser solicitada autorização, mediante solicitação formal justificada pelo orientador e análise pela Comissão Coordenadora do Programa.

I - a solicitação de prorrogação deverá ser entregue na secretaria do Programa no máximo 30 (trinta) dias antes da data em que os estudantes completam 24 (vinte e quatro) meses de curso. Pedidos entregues após esse prazo não serão analisados pela Comissão Coordenadora.

II - os estudantes que solicitarem prorrogação do prazo receberão conceito N (Não Satisfatório) em BQI 799 - Pesquisa, no semestre corrente.

III - os estudantes que não solicitarem prorrogação do prazo e não realizarem a defesa da dissertação até o final do último semestre letivo não terão a matrícula renovada para o semestre seguinte.

IV - para defesa da dissertação, o orientador é o responsável por receber do estudante a cópia de todos os resultados em arquivo digital, além do caderno ou equivalente com registro original de suas atividades laboratoriais.

Art. 35 - Além do constante do Regimento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFV, o estudante de doutorado, para obter grau, deverá:

I - ser aprovado em exame de qualificação, no qual demonstre conhecimento elevado na área de Bioquímica e Biotecnologia;

II - defender tese baseada em pesquisa científica e, ou, tecnológica decorrente do projeto de pesquisa registrado equivalente que represente contribuição original ao tema e que possua integração e coerência com o perfil do Programa;

III - apresentar, com data anterior a data de defesa da tese, comprovação de, pelo menos, 1 (um) artigo submetido para publicação em periódicos qualificados com fator de impacto JCR maior ou igual a 2 (dois), como primeiro ou segundo autor, em assunto relacionado ao seu projeto de pesquisa, ou comprovante de depósito de pedido de patente.

IV - para defesa da tese, o orientador é o responsável por receber do estudante a cópia de todos os resultados em arquivo digital, além do caderno ou equivalente com registro original de suas atividades laboratoriais.

Parágrafo Único - As defesas com duração superior a 48 (quarenta e oito) meses deverão ser submetidas à análise da Comissão Coordenadora do Programa, mediante solicitação formal do orientador.

I - a solicitação de prorrogação deverá ser entregue na secretaria do Programa no máximo 30 (trinta) dias antes da data em que os estudantes completam 48 (quarenta e oito) meses de curso. Pedidos entregues após esse prazo não serão analisados pela Comissão Coordenadora.

II - os estudantes que solicitarem prorrogação do prazo receberão conceito N (Não Satisfatório) em BQI 799 – Pesquisa no semestre corrente.

III - os estudantes que não solicitarem prorrogação do prazo e não realizarem a defesa da tese até o final do último semestre letivo não terão a matrícula renovada para o próximo semestre.

Art. 36 - O texto final de dissertação ou tese deverá ser enviado no mínimo 30 (trinta) dias antes da data de defesa para o orientador, que fará a realização de análise de plágio em plataforma disponibilizada pela Pró-reitora de Pesquisa e Pós-Graduação.

I - O orientador gerenciará a avaliação do relatório do programa de identificação quanto à presença ou não de plágio. A detecção do plágio impossibilita a defesa de dissertação ou tese.

II - No caso da primeira identificação de plágio, será concedida a possibilidade de reescrita dos textos com posterior reavaliação do orientador.

III - Em caso de identificação de plágio após a reescrita do texto conforme inciso II, o discente receberá conceito F e a matrícula será cancelada no Programa.

IV - O relatório da análise de plágio deverá ser enviada por e-mail para a banca examinadora junto com o texto final da dissertação e tese, colocando o e-mail bqb@ufv.br em cópia.

CAPÍTULO XIV

DA PESQUISA

Art. 37 - Todos os resultados da pesquisa são de propriedade da Universidade Federal de Viçosa.

§ 1º - Resultados e outros dados referentes à pesquisa somente poderão ser divulgados, por qualquer que seja o meio, com a participação e autorização expressa do orientador, sendo obrigatória a menção da Universidade Federal de Viçosa, na forma pertinente, como origem do trabalho.

§ 2º - É obrigatória a menção da agência financiadora da bolsa e do projeto de pesquisa na tese ou dissertação, bem como nas publicações dela resultantes.

§ 3º - O estudante tem prioridade de publicar, em comum acordo e com anuência por escrito de seu orientador, dados da pesquisa desenvolvida como primeiro autor durante o primeiro ano após a defesa da tese ou dissertação. Decorrido esse prazo, o orientador poderá publicar estes dados, figurando, a seu critério, a sequência dos nomes dos autores e coautores envolvidos.

Art. 38 - O registro de patente ou processo que, eventualmente, tenha origem na pesquisa de dissertação ou tese, pertence à Universidade Federal de Viçosa e deverá seguir as normas da Instituição.

Art. 39 - Em decorrência de acordo, a pesquisa poderá ser realizada em laboratórios externos ao Departamento de Bioquímica e Biologia Molecular da UFV ou em instituições externas nacionais ou internacionais, devendo o orientador comunicar este fato oficialmente à Comissão Coordenadora do Programa.

§ 1º - São de responsabilidade do orientador o atendimento de todas as questões legais envolvidas com este procedimento, sejam estas internas ou externas à UFV.

Art. 40 - O discente regularmente matriculado poderá realizar estágios não obrigatórios, desde que estejam alinhados à sua formação e respeitados os trâmites institucionais.

Art. 41 - Os casos omissos serão analisados pela Comissão Coordenadora do Programa.

Art. 42 - O presente regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Aprovado pela Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Bioquímica e Biotecnologia em sua 354ª reunião, realizada no dia 3 de dezembro de 2025.

Aprovado pela Câmara de Assessoramento *Scire*, em 3 de março de 2026 e homologado pela PPG em 06 de março de 2026, conforme consta no Processo: nº 23114.904664/2022-81.

Comissão Coordenadora do Programa:

- Professor Gabriela Pícolo Maitan-Alfenas (Coordenadora)
- Professora Humberto Josué de Oliveira Ramos
- Professora Maria Goreti de Almeida Oliveira

- Professor Pedro Augusto Braga dos Reis
- Tarciza Fernandes Nascimento (Representante Efetivo dos Discentes)
- Letícia Tereza Ferla (Representante Suplente dos Discentes)